



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 899, DE 2019

Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica.

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, no § 2º do art. 5º, os seguintes §§ ao inciso III, bem assim o inciso IV a seguir:

Art. 5º

.....

§ 2º É vedada a transação que envolva:

.....

III - os créditos:

.....

d) que já foram objeto de descontos e parcelamentos previstos em programas especiais de regularização tributária;

e) que já foram objeto de transação tributária anterior;

IV – devedores contumazes, assim considerados os contribuintes cujo comportamento fiscal se caracteriza pela inadimplência substancial e reiterada de tributos;

V – hipótese de apropriação indébita tributária ou previdenciária.

..... "

JUSTIFICAÇÃO

O inciso III do art. 5º, ao definir as hipóteses em que é vedada a transação, deixa de considerar a situação dos débitos que já foram inseridos em parcelamentos anteriores, ou beneficiados com descontos, ou mesmo objetos de transação anterior, o que permitiria a rediscussão de passivos que já foram dados como reconhecidos e consolidados para fins de pagamento. Além de trazer insegurança jurídica, tal omissão poderá gerar perdas de receita, visto que se trata de débitos já em fase de pagamento.

CD/19388.22577-12



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado CELSO SABINO

Ademais, é preciso impedir que sejam beneficiados com tal situação – que parte da premissa de que haja interesse público na solução de controvérsias jurídicas e administrativas - os chamados “devedores contumazes” e os que praticaram apropriação indébita tributária ou previdenciária, pois, à luz do seu comportamento, não podem ser merecedores de tal favorecimento, mas tratados com o máximo rigor.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2019.

CELSO SABINO
Deputado Federal
(PSDB-PA)

CD/19388.22577-12